



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO PM//Nº 9.103/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020**

***“Reedita medidas para enfrentamento e controle da pandemia causada pelo novo coronavírus e determina outras providências”***

**CONSIDERANDO** que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Vitória, aderiu ao Protocolo Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, em cumprimento de determinação judicial, proferida nos autos de Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a multa é o meio coercitivo adequado e eficaz, para o cumprimento das medidas de prevenção e controle da doença causada pelo novo coronavírus;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

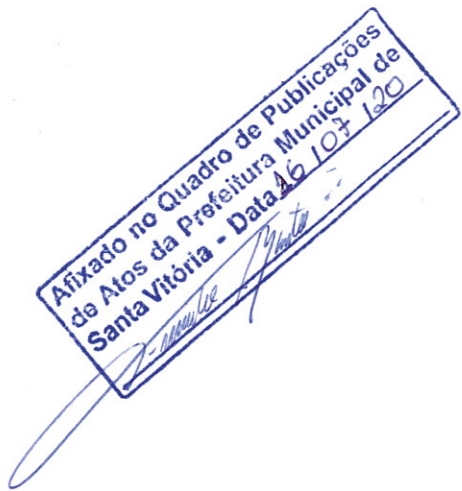
### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Santa Vitória, ficam proibidas:

- I – festas ou reuniões, públicas ou privadas, exceto as reuniões familiares, limitadas à 10 pessoas, incluindo as que coabitam;
- II – eventos particulares com aglomeração de pessoas;
- III – a prática de pesca esportiva;
- IV – turismo;

**Parágrafo único.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.

**Art.2º.** As regras para controle ao contágio da Covid-19, estabelecidas nos decretos publicados pelo Município de Santa Vitória que não foram revogados, tácita ou expressamente, continuam em vigor, produzindo seus efeitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição total da atividade;
- IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
- V – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Fica estabelecido que os valores das multas serão os seguintes:

I - para pessoas físicas que promoverem eventos privados, bem como os proprietários dos imóveis onde for realizado o mesmo, será aplicada a multa no valor de um salário mínimo, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa presente;

II - para as pessoas jurídicas que realizam eventos festivos, multa de dois salários mínimos, acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades;

III - o estabelecimento comercial que não cumprir as medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus será multado, em até 02 (dois) salários mínimos, nos termos dos artigos 435 e seguintes da Lei PM/Nº 951/1990, (Código de Posturas Municipal).

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de interdição prevista no inc. III, do *caput* deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas).

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 6º. As multas previstas nos incisos I e II aplicam-se aos imóveis residências, clubes, casas de festas, ranchos e demais espaços utilizados para a prática de condutas vedadas neste decreto.

**Art. 4º.** O descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, ensejará aplicação de multa ao infrator, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo da multa a ser aplicada ao estabelecimento comercial, nos termos do inciso III do art. 5º, deste decreto.

§ 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

§ 2º. A multa prevista neste artigo poderá não ser aplicada, caso o infrator, no momento da primeira abordagem, passe a usar imediatamente, de maneira correta e contínua, a máscara que tiver.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão pelos fiscais de Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Santa Vitória, decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus.

**Art. 6º.** O Auto de Infração lavrado, constitui meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

**§ 1º.** Os Autos de Infração lavrados serão encaminhados ao Departamento de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão das respectivas guia de arrecadação para quitação das multas.

**Art. 7º.** É facultado ao autuado recorrer, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da autuação.

**Art. 8º.** Fica, excepcionalmente, autorizada a convocação de todos os servidores da administração direta e indireta, aos quais ficam delegados todos os poderes necessários à respectiva fiscalização e autuação.

**§ 1º.** A convocação de que trata o caput, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos dos mencionados no art. 5º.

**§ 2º.** Poderão ser convocados ainda, os servidores de outras áreas do Município, para fins de auxiliar os órgãos citados no art. 5º deste Decreto.

**§ 3º.** As convocações serão feitas pelo órgão gestor da fiscalização de que trata este Decreto, e formalizada por ato próprio, ficando o servidor, pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

**Art. 9º.** Os Autos de Infração, bem como todas as provas que o instruírem, por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento, providências e eventual responsabilização criminal.

**Art. 10.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 11.** A prática de atividades físicas ao ar livre fica condicionada à observação das normas de saúde pública, para prevenção ao contágio do novo coronavírus, notadamente o uso de máscaras e o distanciamento social.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer medida de saúde pública preventiva ao contágio da Covid-19 ensejará a suspensão da utilização dos espaços públicos, para a prática de atividades físicas, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG**, aos 14 dias do mês de julho de 2020.



**ISPER SALIM CURI**  
-Prefeito Municipal-